

ESTATUTO

Propaga MIGRAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil Propaga MIGRAÇÕES, doravante denominada Propaga, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, idealizada em 2019 e fundada em 2024, com sede na Rua General Neto 71 sala 404, 3º andar, Moinhos de vento, 90560-020, Porto Alegre- Rio Grande do Sul - Brasil, com foro em Porto Alegre, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Propaga Migrações tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I - Promover educação social para mulheres migrantes e em situação de refúgio;
- II - Organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;
- III - Beneficiar mulheres migrantes e em situação de refúgio através da educação, com cursos profissionalizantes, palestras e materiais gráficos;
- IV - Incentivar a emancipação financeira e educacional do público-alvo do Propaga Migrações;
- V - Promover atendimentos sociais, no escopo da Instituição, às mulheres migrantes e em situação de refúgio, bem como seus filhos, juntamente com a socialização linguística das mesmas;
- VI - Desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto;



VII - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

VIII - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IX - Promoção da assistência social;

X - Promoção do voluntariado;

XI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único. O Propaga Migrações atuará no campo da assistência social e educação em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público e/ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais e sociais.

Art. 3º - Os recursos econômicos e financeiros do Propaga Migrações são provenientes:

- a) De doações, subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Propaga Migrações;
- b) De recursos oriundos de parcerias públicas e/ou privadas relacionadas com as atividades de cunho educativo a que se propõem o Propaga Migrações, tais como palestras, workshops, cursos e etc.;
- c) De serviços prestados a terceiros, desde que seja única e exclusivamente sem o fim lucrativo.

Parágrafo único. O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos de aquisição e posse.

Art. 4º - Este Estatuto deve estar disponível para qualquer membro do Propaga Migrações, tanto em versão física, quanto em versão digital.



Art. 5º - Este Estatuto poderá ser reformado sempre que se julgar necessário, nos modos determinados pelo artigo 51 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 6º - Compõem a Propaga Migrações os associados distribuídos em 04 (quatro) categorias:

I – Associados fundadores;

II – Associados efetivos;

III – Associados voluntários;

IV - Associados honorários.

§ 1º – A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º – Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º - Os Associados efetivos poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 7º - A admissão para a categoria de associado efetivo deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Diretoria/Assembleia.

Art. 8º - A admissão para a categoria de associado voluntário será realizada por Processo Seletivo precedido com a expedição do Edital com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a discriminação dos pré-requisitos para se candidatar, descrição das fases, data, hora e local da realização da seleção.

Art. 9º - Perde a condição de associado:



I - A pedido: O associado que requer o desligamento à Coordenação por escrito encaminhado à Diretoria correspondente e à Presidência ou presencialmente em Assembleia;

II - Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade, aos seus respectivos associados e/ou ao seu público-alvo.

II - Por exclusão: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de infração legal ou estatutária.

Art. 10 - Constituem justa causa para desligamento de associado:

- a) Violação do estatuto associativo;
- b) Difamar a imagem e causar prejuízo de ordem moral, social ou financeira ao Propaga Migrações, de seus membros, de seus associados e público-alvo;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Houver 02 descumprimentos seguidos e injustificados dos prazos das atividades incumbidas;
- e) Alcançar o máximo de 03 (três) advertências, orais ou escritas, feitas pelos diretores;
- f) Houver 02 faltas injustificadas em Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, no decorrer de 01 semestre.

§ 1º A Diretoria Executiva do Propaga Migrações tem 07 dias para comunicar ao membro sua demissão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por ato que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º Da demissão cabe recurso, no prazo de 07 dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação do Propaga Migrações.

§ 4º Uma vez desligado, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Art. 11 - A exclusão do membro, de competência da direção do Propaga Migrações, obedecerá aos procedimentos que assegurem defesa e recurso ao membro, aplicadas em virtude de infração legal, pelos seguintes motivos:

- a) Envolver com atividades que conflite com os objetivos e finalidades do Propaga Migrações;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com o Propaga Migrações;
- c) Infringir disposições da Lei, deste Estatuto e/ou resoluções e das deliberações regularmente tomadas pelo Propaga Migrações;
- d) Desonrar a imagem e causar prejuízo de ordem moral, social e financeira ao Propaga Migrações e a seus dirigentes, associados e público-alvo.

§ 1º A Diretoria Executiva do Propaga Migrações tem 07 dias para comunicar ao membro sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por ato que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º Da exclusão cabe recurso, no prazo de 07 dias, com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 3º Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação do Propaga Migrações.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São direitos dos associados efetivos:

I - Participar das Reuniões e Assembleias Gerais tendo voz e voto, podendo apresentar propostas e se candidatar no processo eleitoral para um cargo de Diretoria Executiva;

II - Ser informado e solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Propaga Migrações;



III - Requerer à Presidência a convocação de Reunião ou Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;

IV - Defender-se e justificar-se, em Reuniões ou Assembleia Geral, sobre qualquer deliberação a seu respeito que conste em ata;

V - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta instituição;

VI – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 13 - São deveres dos associados efetivos:

I - Comparecer às Assembleias Gerais;

II - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

III - Acatar as deliberações da Assembleia Geral, regulamentos e resoluções de todas as instâncias deliberativas e dos órgãos do Propaga Migrações;

IV - Cooperar para o desenvolvimento, lutar pelo fortalecimento e maior prestígio do Propaga Migrações;

V - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

VI - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VII - Cooperar para a conservação do patrimônio do Propaga Migrações.

Art. 14 - São direitos dos associados fundadores:

I - Participar das Reuniões e Assembleias Gerais tendo voz e voto, podendo apresentar propostas e se candidatar no processo eleitoral para um cargo de Diretoria Executiva;



II - Ser informado e solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Propaga Migrações;

III - Requerer à Presidência a convocação de Reunião ou Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;

IV - Defender-se e justificar-se, em Reuniões ou Assembleia Geral, sobre qualquer deliberação a seu respeito que conste em ata;

V - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta instituição;

VI – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 15 - São deveres dos associados fundadores:

I - Comparecer às Assembleias Gerais;

II - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

III - Acatar as deliberações da Assembleia Geral, regulamentos e resoluções de todas as instâncias deliberativas e dos órgãos do Propaga Migrações;

IV - Cooperar para o desenvolvimento, lutar pelo fortalecimento e maior prestígio do Propaga Migrações;

V - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

VI - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VII - Cooperar para a conservação do patrimônio do Propaga Migrações.

Art. 16 - São direitos dos associados honorários:



I - Participar das Reuniões e Assembleias Gerais tendo voz e voto, podendo apresentar propostas e se candidatar no processo eleitoral para um cargo de Diretoria Executiva;

II - Requerer à Presidência a convocação de Reunião ou Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;

III - Defender-se e justificar-se, em Reuniões ou Assembleia Geral, sobre qualquer deliberação a seu respeito que conste em ata;

IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta instituição;

V – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 17 - São deveres dos associados honorários:

I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II - Acatar as deliberações da Assembleia Geral, regulamentos e resoluções de todas as instâncias deliberativas e dos órgãos do Propaga Migrações;

III - Cooperar para o desenvolvimento, lutar pelo fortalecimento e maior prestígio do Propaga Migrações;

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VI - Cooperar para a conservação do patrimônio do Propaga Migrações.

Art. 18 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Propaga Migrações e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 19 - São direitos dos associados voluntários:



I - Participar das Reuniões e Assembleias Gerais;

II - Requerer à Presidência a convocação de Reunião ou Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;

III - Defender-se e justificar-se, em Reuniões ou Assembleia Geral, sobre qualquer deliberação a seu respeito que conste em ata;

IV – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 20 - São deveres dos associados voluntários:

I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;

II - Acatar as deliberações da Assembleia Geral, regulamentos e resoluções de todas as instâncias deliberativas e dos órgãos do Propaga Migrações;

III - Cooperar para o desenvolvimento, lutar pelo fortalecimento e maior prestígio do Propaga Migrações;

IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;

V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;

VI - Cooperar para a conservação do patrimônio do Propaga Migrações.

Art. 21 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Propaga Migrações e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22 - O Propaga Migrações terá a seguinte organização:



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é órgão soberano e instância máxima de deliberação do Propaga Migrações, constituindo-se pela totalidade dos associados efetivos.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, realizar-se-á em caráter extraordinário quando convocados pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um quinto dos membros do Propaga Migrações por meio de abaixo-assinado.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com pelo menos vinte (20) dias de antecedência.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º A convocação deve ser feita por meio de edital que deve conter o local, a data, o horário e a pauta da reunião.

§ 5º O edital deverá ser amplamente divulgado pelos habituais canais de comunicação adotados pelo Propaga Migrações.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Votar o Estatuto;
- II - Aprovar reforma no Estatuto, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante deliberação de $\frac{2}{3}$ dos membros;
- III - Definir a política da Entidade;



IV - Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por seus associados, usufruindo, se necessário, de pareceres de especialistas, os quais devem ser encaminhados no momento da Convocação;

V - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

VI - Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - Eleger, denunciar, suspender ou destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Propaga Migrações, garantindo-lhes o direito de defesa;

VIII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

IX - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

X - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XI - Resolver sobre a dissolução do Propaga Migrações ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pela Presidente ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Diretoria através de meios eletrônicos institucionais usados para comunicação entre membros e aviso afixado na sede.

§ 4º Para que seja estabelecida uma Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a fim de deliberar sobre pautas diversas, faz-se necessário quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de associados efetivos do Propaga Migrações. Caso não seja alcançado quórum mínimo estabelecido, poderá ser realizada em segunda chamada com a quantidade de associados presentes. Neste caso, far-se-á necessário que sejam decorridos quinze minutos após a convocação da primeira chamada.



§ 5º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 7º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 8º É vedada a participação do associado mediante procuração.

§ 9º No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução do Propaga Migrações será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados efetivos e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

§ 10 Caso seja decidido pela dissolução do Propaga Migrações, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, nos conformes do Código Civil Brasileiro.

§ 11 No caso de extinção do Propaga Migrações, seu patrimônio deverá obrigatoriamente ser destinado a uma entidade com fins semelhantes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva é composta pelos associados abaixo relacionados, com iguais direitos e funções definidas, sendo cada diretoria composta por membros diretores:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;



- III. Administrativo-Financeiro;
- IV. Relações Institucionais;
- V. Desenvolvimento de Projetos;
- VI. Jurídico.

Art. 26. A Diretoria Executiva é livre para criar e excluir cargos e diretorias, mas estes devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral convocada para esse fim e, posteriormente, mediante alteração do Estatuto, aprovados e consolidados pela Assembleia, nos modos determinados por este Estatuto.

Art. 27. Os membros da Direção não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção III

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

- I – Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;
- II – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;
- III – Contratar, admitir, dar advertências e desligar funcionários;
- IV - Realizar processo seletivo, nos moldes delineados pelo Regimento Interno, para a admissão de novos membros associados;
- V - Manter constantemente informados os interessados acerca de suas deliberações e atividades;
- VI – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;



VII - Prestar contas de suas realizações a todos os membros do Propaga Migrações através do boletim com frequência estabelecida no Regimento Interno;

VIII – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

IX - Comparecer às Assembleias Gerais, implicando em destituição do membro da Direção que não comparecer a três (3) assembleias sem justificativa formal.

X – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

XI – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

XII - Estabelecer meios consultivos para conhecer a opinião dos associados sobre assuntos diversos.

Art. 29 - As decisões internas da Diretoria Executiva:

I – As decisões internas da Diretoria Executiva são determinadas através da votação direta entre os membros da Diretoria Executiva, com o veredicto dado pela maioria simples dos votos;

II - O quórum mínimo das reuniões internas é de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva;

III - A presença da Presidente ou da Vice-presidente é necessária para a autenticidade das decisões tomadas numa reunião interna;

IV - Para que as decisões das reuniões internas tenham autenticação é preciso que todos os membros da Diretoria Executiva presentes assinem a Ata da reunião;

V - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 1 (um) único voto;

VI - É direito do membro da Diretoria Executiva se ausentar voluntariamente de uma reunião interna;



VII - O membro da Diretoria Executiva ausente deve acatar as decisões tomadas pela reunião interna;

IX - Em caso de empate numa votação interna, a decisão final é atribuída a Presidente. Em caso de ausência deste, a atribuição passa para a Vice- presidente.

Art. 30 - O Propaga Migrações será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pela Presidente ou Vice Presidente, as quais são conferidos poderes de administração.

Art. 31 - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá necessidade de assinaturas do(a) Presidente, do(a) Diretor Administrativo-Financeiro e do(a) Diretor da área requerente.

Art. 32 - A Diretoria manterá na sede do Propaga Migrações o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 33 - Compete à Presidente:

I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;

III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;

IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;

V - Exercer a representação externa do Propaga Migrações;



VI - Emitir em nome do Propaga Migrações, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 34 - Compete à Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com a Presidente para consecução dos objetivos da entidade;

III – Assinar, com a Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da entidade;

V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

VI – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

VII – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da instituição em conjunto com a Presidente.

Art. 35 - Compete à Diretoria Administrativa-Financeira:

I - Assumir a Coordenação Geral / Financeira na vacância ou impedimento dos demais Coordenadores;

II – Promover a organização e execução, em conjunto com as demais diretorias, do processo seletivo para a captação de novos associados;

III - Administrar toda e qualquer documentação referente ao Propaga Migrações, cuidando para que a regularização esteja sempre em conformidade com a lei vigente;



IV - Prezar pela regulamentação perante os órgãos municipais, estaduais e federais;

V - Gerenciar e arquivar todos os projetos, processos e atividades executadas e desenvolvidos pelo Propaga Migrações;

VI - Gerar relatórios internos e externos de acompanhamento das atividades e de gastos de linhas orçamentárias em caso de financiamento público e/ou privado;

VII - A captação e administração de todos e quaisquer recursos financeiros do Propaga Migrações;

VIII - A administração de todo e qualquer empreendimento ou investimento que o Propaga Migrações possa vir a adquirir e manter, com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I - Identificar Stakeholders, parceiros públicos e privados e partes interessadas relevantes que podem impactar as ações da Organização, gerenciar tais relações externas e prospectar parcerias internacionais, públicas e privadas;

II - Acompanhar propostas e mudanças legislativas que possam afetar o público-alvo e as ações da Organização;

III - Realizar incidência política e advocacy, com representação em espaços públicos, fóruns, Comitês, movimentos sociais, espaços privados, entre outros;

IV - Ministrando workshops, cursos, capacitações, palestras sobre migração e refúgio para empresas, terceiro setor, esfera pública e organismos internacionais;

V - Elaboração de pesquisas sobre migração, refúgio, apatridia e gênero, com produção de relatórios, boletins, entre outros materiais informativos;

VI - Criação de conteúdo online e off-line com a gestão de redes sociais, desenvolvimento de conteúdo, design gráfico, entre outros;

VII - Análise de métricas, monitoramento de redes sociais e elaboração de estratégias internas para aprimoramento do serviço;



VIII - Revisão, desenvolvimento de projetos e aplicação a Editais de financiadores para captação de recursos financeiros, materiais e humanos, de acordo com a necessidade da Instituição;

IX - Monitoramento das metas e resultados alcançados nos projetos e programas implementados pela Instituição, com cumprimento de prazos, e fornecimento de relatórios sobre as ações desenvolvidas para divulgação interna, entre parceiros e externa, de acordo com a legislação brasileira;

Art. 37 - Compete à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos:

I - Atender o público-alvo do Propaga Migrações nas atividades, programas, ações, em suas demandas pessoais e coletivas;

II - Criar, desenhar, planejar e manter as atividades e as ações da Organização, inclusive se desenvolvidas em parceria com outras instituições e serviços;

III - Monitorar cursos, capacitações, aulas, workshops, oferecidos à população migrante, bem como operacionalizá-los com os recursos disponíveis;

IV - Zelar por todos os recursos aplicados aos programas, ações e atividades implementados pelo Propaga Migrações e instituições parceiras;

V - Fornecer dados do setor conforme a Lei Geral de Proteção de Dados e auxiliar no monitoramento das ações implementadas;

VI - Organizar, promover e participar em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação;

Art. 38 - Compete à Diretoria Jurídica:

I - Desenvolvimento de documentos e contratos seguindo a legislação, o Estatuto e o Regimento Interno;

II - Produção de pareceres com embasamento jurídico de assuntos diversos pertinentes às atividades desenvolvidas a pedido das outras Diretorias;



III - Atuar como consultora em qualquer questão jurídica que venha a ser necessária no desenvolvimento das atividades da organização;

IV - Representação do interesse coletivo do nosso público alvo em tribunais, instâncias superiores e internacionais, na possibilidade de atuação como, por exemplo, *amicus curiae* em STF, ou então em denúncias de casos a cortes internacionais;

V - Monitorar e auxiliar nas demandas necessárias aplicando a Lei Geral de Proteção de Dados;

VI - Atuar como procuradora do Propaga Migrações nas demandas judiciais.

Seção IV

Da Seleção da Diretoria Executiva

Art. 39 - A Diretoria do Propaga Migrações será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 04 (quatro) anos, sem limites para recondução.

Parágrafo único. Todos os candidatos à Diretoria Executiva devem fazer parte do Propaga Migrações, conforme dispõe o art. 6º deste Estatuto.

Art. 40 - Não poderão ser candidatos para a Direção Executiva do Propaga Migrações os associados que tenham perdido cargo anteriormente, eletivo ou não, em consequência de condenação por qualquer tipo de delito, de abandono ou renúncia.

Art. 41 - A transmissão de cargos à nova Diretoria Executiva dar-se-á em Assembleia Geral extraordinária, sendo então lavrado em livro próprio contendo o nome de todos os eleitos.

Art. 42 - Deve a Diretoria Executiva, cujo mandato tenha findado, tornar todos os membros da Diretoria recém-eleita cientes das atividades em desenvolvimento.

Parágrafo Único. Cabe à antiga Diretoria garantir a continuidade dos trabalhos em desenvolvimento no momento da transição, prestando assessoria à nova Direção, no período de cogestão. A assessoria deverá começar com a composição de uma



primeira etapa de transição com atuação por 30 (Trinta) dias antes do término do mandato, quando diretoria antecessora e sucessora atuarão em conjunto. Após esse período, em uma segunda etapa, a assessoria se dará por meio de mentoria oferecida pela Diretoria antecessora no prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias à 90 (Noventa) dias, conforme necessidade averiguada à época.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 4 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I – Fiscalizar as contas do Propaga Migrações e o cumprimento deste Estatuto;
- II - Analisar e aprovar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.
- III - Emitir pareceres sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV - Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Propaga Migrações;
- V - Apurar denúncias e irregularidades patrimoniais e fiscais;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VII - Convocar Extraordinariamente Assembleia Geral, no caso de irregularidades por ele comprovadas;

Art. 44 - O Conselho Fiscal deve ter regimento interno próprio, que respeite os limites hierárquicos aqui prescritos.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.



§ 2º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Seção VI

Da Seleção do Conselho Fiscal

Art. 45 - O processo eleitoral do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros do Propaga Migrações.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros.

Art. 46 - Os eleitos deverão decidir entre si quem será o presidente do Conselho Fiscal, respondendo em nome do órgão perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral do Propaga Migrações.

CAPÍTULO V

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 47 – O patrimônio e a receita do Propaga Migrações serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;



IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo Propaga Migrações, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 48 - O Propaga Migrações adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 49 - A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Art. 50 - O Propaga Migrações aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 51 – Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – O Propaga Migrações poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 52 – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 53 – O Propaga Migrações poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do Propaga Migrações como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 54 - No caso de dissolução da Propaga Migrações o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – O Propaga Migrações não é partidário de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, etnia, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.



Art. 56 - O Propaga Migrações tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da instituição.

Art. 57 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 58 - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 59 - Qualquer alteração no presente Estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for aceito em Assembleia Geral.

Art. 60 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvado o direito de recurso à Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 02 de outubro de 2024 por maioria dos membros ativos presentes.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2024.



Assinado digitalmente na ZapSign por
Bianca Moraes dos Santos Rosa
CPF: 018.120.530-02
Data: 10/03/2025 07:55:48 (UTC-03:00)

Presidente do Propaga Migrações



Assinado digitalmente na ZapSign por
Johanna Slaski Sobreira
CPF: 031.086.170-52
Data: 07/03/2025 14:45:45 (UTC-03:00)

Johanna Slaski Sobreira

OAB RS 129.649

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 10 Março 2025, 07:55:48

Status: Assinado

Documento: Estatuto_Presidencia.Pdf

Número: ddd470d3-4353-4a8c-81d0-04f8915f54d3

Data da criação: 07 Março 2025, 10:49:14

Hash do documento original (SHA256): 828b92d3c97ff14e4f06a6e7d3575dfdd617afaf025cfc8aa3cb1bc1bde95d84



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

BIANCA MORAES DOS SANTOS ROSA

Data e hora da assinatura: 10 Março 2025, 07:55:48

Token: bbd5dd16-dc7a-474b-9e1a-632886ad509b

Assinatura

Bianca Moraes dos Santos Rosa

Pontos de autenticação:

Telefone: + 4407386796481

E-mail: biahmoraesrosa.bm@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 018.120.530-02

IP: 45.146.11.213

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3 Mobile/15E148

Safari/604.1

Assinado  via ZapSign by Truora

JOHANNA SLASKI SOBREIRA

Data e hora da assinatura: 07 Março 2025, 14:45:45

Token: d5f06e7b-456e-427a-b4b1-1428f8be184d

Assinatura

Johanna Slaski Sobreira

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5551999077994

Nível de segurança: Validado por código único enviado por SMS

E-mail: johanna.adv07@gmail.com

CPF: 031.086.170-52

Localização aproximada: -29.913630, -51.093235

IP: 45.166.182.80

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36

(KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ddd470d3-4353-4a8c-81d0-04f8915f54d3, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ddd470d3-4353-4a8c-81d0-04f8915f54d3. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.